



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE
CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº.M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, portador da Carteira de Identidade nº. MG 11.069.306 e do CPF nº. 448.278.736-15 e a **CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.250/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, 118, Bairro Cinquentenário, Congonhas/MG, neste ato representada por sua presidente, Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva, portadora do RG nº 10.055.685 e do CPF nº. 041.937.446-98, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e disposições do Decreto Municipal nº 6.731, de 16 de outubro de 2018 e da Lei Municipal 3.920, de 28 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº. 2925/2020


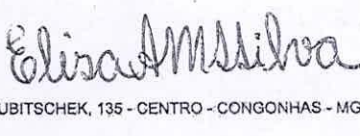
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta parceria tem por objeto a execução de projeto ELPIS – Construindo Valores, consistente na promoção da formação integral das crianças e adolescentes, no desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, suporte às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que não estejam em escolas de período integral.

1.2 O presente Termo de Fomento é decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal 3.920, de 28/05/2020, em conformidade à justificativa publicada no Diário Oficial do Município, em 27/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O **CONCEDENTE** nomeia como gestor da parceria ora firmada a servidora Celina Egídio da Costa, nos termos da Portaria nº PMC/95, de 16/03/2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a PROPONENTE cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando necessários.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação preceituada no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.


Elisabete Silva


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2. Versará em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O CONCEDENTE nomeia como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras Magna Aparecida de Matos Lobo, Mariana Possas Guimarães dos Santos e Vera Lúcia Silva Modesto, segundo Portaria PMC/95, de 16/03/2020.

3.2 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.5 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

II
Elisa M. Silva

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive relativamente às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e remunerações, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

Elisabete M. Silva

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- m) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- n) comprovar mensalmente e de forma integral, de maneira nominal, ao final deste termo, todas as metas quantitativas e atendimentos constantes do Plano de Trabalho;
- o) manter-se adimplente com o CONCEDENTE relativamente à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) efetuar o seu registro contábil e patrimonial, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- r) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, inclusive as OSCs não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso, com as seguintes informações:
- data da assinatura;
 - identificação do instrumento;
 - identificação do órgão CONCEDENTE;
 - nome da PROPONENTE;
 - nº. do CNPJ da PROPONENTE;
 - descrição do objeto da parceria;
 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- s) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPONENTE

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 Para a execução das atividades, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, o valor de R\$ 305.504,88 (trezentos e cinco mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Relisa Ambrósio - *Relisa*

José de Freitas Cordeteiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 A PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, conforme em seguida especificado:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

7.2 Quando as certidões de que trata o inciso I não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação, sendo que a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso só ocorrerá após a apresentação desses documentos.

7.3 O atraso na conclusão da análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parceria com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (ficha: 249 – manut./custeio). 4.4.50.41 – Contribuições (ficha: 251 – equip./investimentos). Fonte: 00.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.1.2 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.1.3 Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

9.3 É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

Relisa M. Silva *Almeida*

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente do CONCEDENTE de nº. 6846-2, na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.1.2 No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido providenciada a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por analista da Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

11.4.1 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Poliana Moura *Almeida*

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.6 Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.8.1 A prestação de contas parcial será feita se a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas. A liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o número do termo e a identificação da parcela, bem como se se trata de prestação de contas do total da parcela ou de parte;

II - tratando-se a apresentação de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o número do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação

TD

Elisca M. Silva

[Assinatura]

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- na cotação não deverá constar marcas;
- a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

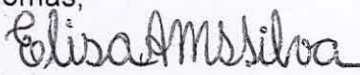
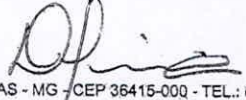
XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas;

 
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela entidade.

11.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

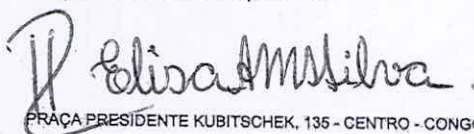
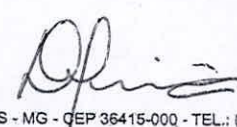
11.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.

11.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 Nos termos da cláusula décima sétima deste termo, autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.17.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de


José de Fretas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

11.19 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.20 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA


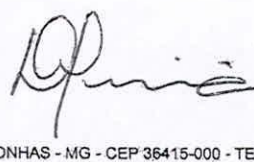
12.1 Este instrumento tem vigência a partir da data de sua assinatura a 30/07/2021, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

12.1.2 Parágrafo único. O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não, com exceção das situações de atuação em rede;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.1.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento ou simples apostila.

16.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

 Elisa M. Silva, 


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

17.1 Ao final da execução da parceria, a PROPONENTE oficiará à CONCEDENTE solicitando a doação dos bens remanescentes ou informando sua devolução, entendendo tais bens como aqueles de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

18.1 – A atuação em rede obriga à PROPONENTE ao cumprimento das regras estabelecidas no Artigo 35-A da Lei Federal 13.019/2014.

18.2 Na hipótese de atuação em rede, a PROPONENTE deverá:

a) Comunicar à CONCEDENTE a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua formalização.

b) Assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização “executante e não celebrante”, que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;
- certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- certidão negativa de débitos estadual e municipal;
- certidão de regularidade do FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

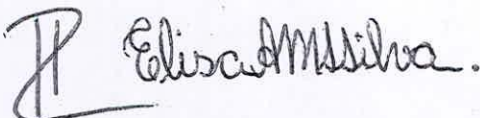
c) Responsabilizar-se pelos atos realizados pela Rede.

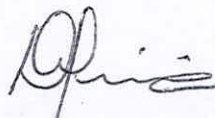
d) Prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

e) Na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, a PROPONENTE deverá comunicar o fato ao CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

18.3 Os recursos da Parceria geridos pela PROPONENTE, inclusive pelas executantes e não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

18.4 Na hipótese de atuação em rede, caberá à PROPONENTE celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.






José de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente termo será publicado no diário eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

19.1.1 O CONCEDENTE e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

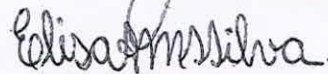
20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.


Congonhas, 04 de agosto 2020.

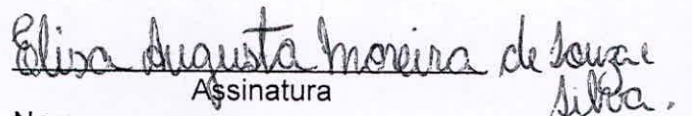
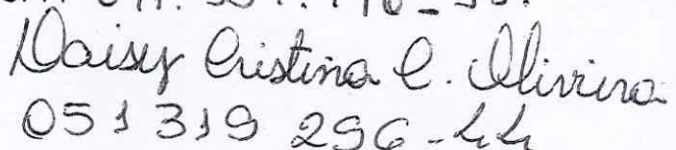

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário M. de Desenvolvimento e Assistência Social


Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:


Assinatura
Nome: ROSÂNGELA F.C. BARROS
CPF: 669.402.956-72


Assinatura
Nome: Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva
CPF: 041.937.446-98.

Daisy Cristina E. Oliveira
051319296-44

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: Casa de Convivência Dom Luciano | | CNPJ:17159250/0001-71 |
| ENDEREÇO: Rua santa Catarina 118 Cinquentenário | | |
| MUNICÍPIO: Congonhas | UF: MG | CEP: 36415000 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva | CI: MG 10.055.685 | CPF: 041.937.446-98 |
| CARGO: Presidente | | |

2 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|-----------------------------|---|-----------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: Casa de Convivência Dom Luciano | | CNPJ: 17159250/0001-71 | |
| ENDEREÇO: Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário | | | |
| MUNICÍPIO: Congonhas | UF: MG | CEP: 36415-000 | TELEFONE: 31 9 8775 2059 |
| CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3061-6 | BANCO: Caixa | AGÊNCIA: 1044 | PRAÇA PAGAMENTO: |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva | CI: MG 10.055.685 | CNPJ: 17.159.250/0001-71 | |
| ENDEREÇO: Rua: Juca Cordeiro 872 Tijucal | | | |
| CARGO: Presidente | TELEFONE: 31 9 9696 0973 | E-MAIL DA ENTIDADE OU RESPONSÁVEL: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com | |

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

| | | | |
|----------------------|-----------|---------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: | | CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | UF: | CEP: | TELEFONE: |
| NOME DO RESPONSÁVEL: | CI: | CPF: | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CARGO: | TELEFONE: | E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: | |

3 – HISTÓRICO DA OSC

A Casa de Convivência Dom Luciano é um projeto social que há 19 anos contribui com a inclusão, socialização e formação das crianças e adolescentes, promovendo atendimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário. É um espaço de apoio, sem fins lucrativos, que atinge diretamente 80 crianças e adolescentes das comunidades dos bairros: Matriz, Praia, Dom Silvério, ideal, Tijucal e Cinquentenário e adjacentes, no Município de Congonhas. Nossa finalidade é atender as crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade social, oferecendo as atividades que objetivam agregar valores: cursos profissionalizantes, teatro, danças, aulas de informática, passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de línguas estrangeiras, educação ambiental, oficinas de artesanato, educação social, laser, oficinas psicopedagógicas.

Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva

[Assinatura]

[Assinatura]
Rua Juca Cordeiro
de Congonhas

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Elpis- Construindo Valores

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12 meses

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover formação integral das crianças e adolescentes, desenvolver atendimento de serviço de proteção e fortalecer vínculos familiares. Dar suporte às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que não estejam matriculadas em escolas de período integral, a fim de que sejam acolhidas para atendimento.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

ABNOVA: Av. Martinho Rossi, 202 – Nova Cidade. Congonhas.

ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS: Joaquim Murtinho. Congonhas.

BANGU Esporte Clube: Rua Dois, S/N. Joaquim Murtinho. Congonhas.

CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO: Rua Santa Catarina, 118 – Cinquentenário. Congonhas.

CEAMEC: Rua Jose Ciriaco, 154. Primavera.

GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS: Rua Danilo José G. Ferreira, Praia. Congonhas.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Crianças e adolescentes são vulneráveis e muitas dessas sofrem desvios psíquicos e morais, com dificuldade de relacionamento, sem apoio da família e sem perspectiva de vida. Ciente das responsabilidades sociais e de que o bem-estar de uma nação é alcançado quando cada um faz a sua parte, tem-se como missão ser agente de transformação social, por meio da educação, saúde, cultura e lazer. Este projeto propõe um formato de distribuição das atividades, onde o conhecimento construído no espaço de ensino-aprendizagem possibilitará as crianças e adolescentes uma formação e convivência prazerosa, desta forma, procura-se contribuir com a cidade no sentido de fomento a continuidade das propostas no âmbito das políticas públicas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O processo ocorre de forma mais dinâmica, profunda, participativa desenvolvendo as atividades de: Educação ambiental, Educação física, apoio escolar, escolinha de futebol e futsal, dança, teatro, música, desenvolvimento de habilidades e competências, atendimento psicológico e assistência social.

Além de expressar sua criatividade através da arte, crianças e adolescentes participam de momentos lúdicos no projeto incluindo brincadeiras e atividades recreativas que buscam desinibi-los e integrá-los.

Contribuindo em sua formação como cidadão participativo.

A necessidade de ações para contenção da mobilidade social como isolamento e quarentena, a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, acesso a bens essenciais como alimentação temos como objetivo as atividades deste eixo que envolve compreender e responder parcialmente aos desafios colocados pela pandemia como estratégias para o enfrentamento do Covid-19 .

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Congonhas é 0,753, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,877, seguida de Renda, com índice de 0,732, e de Educação, com índice de 0,665.

No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 96,56%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 87,06%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 61,17%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 42,15%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 31,70 pontos percentuais, 47,46 pontos percentuais, 45,72 pontos percentuais e 33,91 pontos percentuais.

C.A. M...A

M.A.

Freitas Cordeiro
Congonhas

Em 2010, 80,88% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 83,56% e, em 1991, 68,91%. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 13,68% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 5,61% e, em 1991, apenas 2,58%.

Ao realizar a análise dos números acima, é possível compreender que, embora os níveis educacionais tenham aumentando significativamente nos últimos 20 anos, ainda é necessário maior investimento na oferta da educação infantil, já que 59,86% das crianças nessa faixa etária nunca frequentaram escolas¹, e no ensino médio, onde 42,15% da população compreendida entre 18 e 20 anos não possui o Ensino Médio completo.

Outro dado relevante é o que se refere ao número de crianças, adolescentes cadastrados no CAD Único, pois estes constituem público prioritário do atendimento dentro das políticas sociais. Considerando que o número total de pessoas que recebem bolsa família, 23,6% tem idades entre 0 e 6 anos, 26% 7 a 15 anos, 3,4% 16 e 17 anos.

Levando em consideração o Art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/1990 (ECA), temos que

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por esse motivo, o projeto é muito relevante, de forma a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social de crianças e adolescentes, evitando a violação de seus direitos e garantindo uma formação cidadã para que tenham um futuro promissor.

9 – PÚBLICO ALVO

300 Crianças e Adolescentes de 4 a 17 anos e 11 meses, familiares e comunidades.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO/METODOLOGIA DE TRABALHO

Ações desenvolvidas serão atividades de: palestra, dinâmicas, roda de conversas, apoio escolar, teatro, dança escolinha de futebol, escolinha de futsal e educação ambiental. Dar suporte as famílias para auxiliar no fortalecimento de vínculos por meio de atendimento psicológico e de assistente social. Promover eventos para divulgação das atividades desenvolvidas.

Ações para contenção da mobilidade social como isolamento físico, a saúde mental, socioassistencial, atividades de aulas on line, atendimentos com Assistente social e psicológica, distribuição de máscaras e alimentos.

Jose de Freitas Cordato
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]

Elisa M. Silva

¹ Fonte: IPEA, 2010.

| 11 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS | | |
|---|--|--|
| OBJETIVO | ATIVIDADE(S) RESUMO | RESULTADOS ESPERADOS |
| Promover às crianças e adolescentes desenvolvimentos cognitivos através de trabalhos preventivos com abordagens construtivistas num viés social. | Trabalhos preventivos: Realizar palestras, dinâmicas, roda de conversas. | Desenvolvimento crítico da realidade, de modo que a criança e o adolescente possa ser agente transformador de sua própria realidade. |
| Divulgar trabalhos preventivos, participação em eventos externos. | Dança Teatro, DHC (Desenvolvimento de habilidades e competências), Eventos externos. | Popularizar os resultados obtidos durante a execução do projeto. |
| Instrumentalizar as famílias, crianças e adolescentes atendidos sobre temática pertinentes a desvio de comportamento e conduta, fortalecendo as relações e incentivando a convivência familiar. | Dar suporte as Famílias por meio de palestras, dinâmicas e orientações familiares; Atendimento psicológico coletivo, semanalmente. | Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e construção da cidadania. |
| Ações para enfrentamento a COVID-19. Promover ações para contenção da mobilidade social como isolamento físico, a saúde mental, socioassistencial. | Atividades de aulas on line (Dança e DHC (Desenvolvimento de habilidades e competências)), atendimentos com Assistente social e psicológica, distribuição de máscaras e alimentos. A assistente social fará um levantamento presencial e preencherá uma ficha socioeconômica de família das crianças e adolescentes cadastrados e participantes do projeto Elpis a distribuição dos alimentos. Que serão identificados de acordo com a demanda familiar. | Mitigar os impactos causados pela COVID 19, gerados pelo isolamento físico, a saúde mental, socioassistencial. |

| 12 – EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade) | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Elisa M. Silva.

[Assinatura]

José de Freitas Cordelro
Prefeito Municipal de Congonhas

| 13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS | | |
|---|--|-------------------------------|
| Metas | Meio de Verificação | Período de Verificação |
| Trabalhos preventivos: Realizar palestras, dinâmicas individuais e em grupo, rodas de conversas, com frequência de 60% dos participantes do projeto. | Listas de presença e divulgação em redes sociais. | Mensalmente. |
| Promover atendimentos de apoio escolar. 8 horas semanais. | Relatório de avaliação elaborado pela educadora. Divulgação em redes sociais | Mensalmente |
| Executar atividades de :Teatro (6 horas semanais) música (8 horas semanais) e dança (12 horas semanais). | Lista de presença, fotos. Divulgação em redes sociais | Mensalmente |
| Escolinha de futebol (professor 20 horas semanais, auxiliar técnico de futebol 5 horas semanais) e futsal (professor 15 horas semanais, instrutor de futsal 10 horas semanais) | Lista de presença, fotos. Divulgação em redes sociais | Mensalmente |
| Educação ambiental e educador físico: 8 horas semanais | Lista de presença, fotos. Divulgação em redes sociais | Mensalmente |
| Fortalecimento de vínculos familiares: Dar suporte as Famílias por meio de assistência social, cadastro socioeconômico, encaminhamento a rede Municipal. Atendimento 10 famílias mensais. Assistente social | Relatório social (cadastro sócio econômico), fotos. Divulgação em redes sociais. | Mensalmente |
| Atendimento psicológico coletivo e individual com atendidos e familiares. Psicólogo. | Anamnésia, fotos. Divulgação em redes sociais. | Mensalmente |
| Eventos externos: Promover semestralmente apresentações de dança, teatro e jogo de futebol. | Lista de presença, fotos. Divulgação em redes sociais. | Semestralmente |
| Ações para enfrentamento a COVID-19. Atividades de aulas on line sendo aulas de Dança e DHC (Desenvolvimento de Habilidades e Competências), atendimentos com Assistente social e psicológica, distribuição de 200 máscaras mensais e alimentos. | Lista de presença, fotos. Divulgação em redes sociais. | Mensalmente |

ElisacMSilva.

Rafael

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

| 14.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA ATENDIMENTO AO COVID-19 (4 MESES) | | | | | | | |
|---|-----------------------|--|---|-------------------|----------|-------------|---------------|
| M E T A | E T A P A | DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | | VALOR |
| | | | UNID. | QUANT. | INÍCIO | TÉRMI NO | |
| | | Desenvolvimento de Habilidades e Competências. (Enfrentamento ao COVID-19) | Aulas on line | 3 horas semanais | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 1.000,00 |
| | | Dança (Enfrentamento ao COVID-19) | Aulas on line | 3 horas semanais | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 1.000,00 |
| | | Costureira (Enfrentamento ao COVID-19) | Confecção de máscaras | 15 horas semanais | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 2.600,00 |
| | | Materiais para confecção de máscaras (Tecido, elástico, linha, tesoura, agulha para máquina e botões) (Enfrentamento ao COVID-19) | Confecção de máscaras | 200 unidades | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 1.600,00 |
| | | Atendimento de Assistente social (Enfrentamento ao COVID-19) | Atendimento | 30 horas semanais | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 12.000,00 |
| | | Psicóloga. (Enfrentamento ao COVID-19) | Atendimento | 20 horas semanais | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 8.000,00 |
| | | Coordenador (Enfrentamento ao COVID-19) | Execução de projeto, de acordo com o plano de ação e o cronograma. | Mensal | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 16.000,00 |
| | | Auxiliar administrativo (Enfrentamento ao COVID-19) | Acompanha cronograma, desenvolve planilhas e apresentações e controla documentações | Mensal | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 11.600,00 |
| | | Alimentação (Compra de alimentos para fazer kits de acordo com a necessidade levantada pela assistente social, afim de distribuir para famílias das crianças e adolescentes cadastradas neste projeto) | Compras | Mensal | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 30.600,00 |

Elisa Amssilva.

Opina

José de Freitas Cordetto
Prefeito Municipal de Congonhas

| | | | | | | |
|--|--|------------|--------|----------|----------|----------------------|
| | (Enfrentamento ao COVID-19) | | | | | |
| | Contabilidade (Enfrentamento ao COVID-19) | Honorários | Mensal | Ago 2020 | Nov 2020 | R\$ 3.000,00 |
| | VALOR TOTAL PARA PLANO EMERGENCIAL (4 MESES) | | | | | R\$ 87.400,00 |

14.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (8 MESES)

| | DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | | VALOR |
|--|--|------------------|-------------------|----------|------------|-------|
| | | UNID. | QUANT. | INÍCIO | TÉRMINO | |
| | Trabalhos preventivos | ñ/aplica | ñ/aplica | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Apoio escolar | Hora | 12 semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Auxiliar administrativo | Hora | 35 horas semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Coordenador | Hora | 40 horas semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Dança | Hora | 12 semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Musica | Hora | 8 semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Teatro, DHC, (Desenvolvimento de Habilidades Competências) | Hora | 12 semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Auxiliar técnico de futebol | Hora | 5 horas semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Professor futsal | Hora | 15 horas semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Instrutor de futsal | Hora | 10 horas semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Escolinha de futebol | Hora | 20 horas semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Educador: | Hora | semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Fortalecimento de vínculos familiares | Atendimento | 7 semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Atendimento psicológico Individual e / ou coletivo. | Atendimento | 7 semanais | Dez 2020 | Julho 2021 | |
| | Eventos externos: Promover apresentações de dança, teatro, musica jogos de futebol e futsal. | Evento | 1 anual | Dez 2020 | Julho 2021 | |

Elisabete Silva

[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Sangonhas

1. PESSOAL E ENCARGOS

| ETAPA FASE | FUNÇÃO | QUANT | SALÁRIO | VALOR ANUAL |
|---------------|---------------------------|---|------------------------------------|----------------|
| 1.1 | 1- Digitador | 40:00 horas mensais Durante 8 meses | R\$ 21,25 hora R\$ 850,00 | R\$ 6.800,00 |
| 1.2 | 1- Educador ambiental | 32 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 18,75 hora R\$ 600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 1.3 | 1- Instrutor de teatro | 24 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 20,83 hora R\$ 500,00 | R\$ 4.000,00 |
| 1.4 | 1 Instrutor Musical | 32 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 18,75 hora R\$ 600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 1.5 | 1- Professor | 48 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 16,66 hora R\$ 800,00 | R\$ 6.400,00 |
| 1.6 | 1-Educador | 32 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 18,75 hora R\$ 600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 1.7 | 1.Assistente social | 120 horas mensais Durante 12 Meses | R\$ 25,00 hora R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 1.8 | 1-Auxiliar administrativo | 140 horas mensais Durante 12 Meses | R\$ 20,71 hora R\$ 2.900,00 | R\$ 34.800,00 |
| 1.9 | 1-Instrutor de futebol | 80 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 10,00 hora R\$ 800,00 | R\$ 6.400,00 |
| 1.10 | 1-Coordenador | 160 horas mensais Durante 12 Meses | R\$ 25,00 hora R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |
| 1.11 | 1-Cozinheira | 80 horas mensais | R\$ 8,12 hora R\$ 650,00 | R\$ 5.200,00 |

Elisa Amssilva .

[Assinatura]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

| | | | | |
|-----------------|---|---|------------------------------------|-----------------------|
| | | Durante 08 Meses | | |
| 1.12 | 1-Instrutor de desenvolvimento de habilidades e competências | 48 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 20,83 hora R\$ 1.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 1.13 | 1-Instrutora de Dança | 48 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 20,83 hora R\$ 1.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 1.14 | 1-Professor de futebol | 80 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 16,25 hora R\$ 1.300,00 | R\$ 10.400,00 |
| 1.15 | 1-Professor de futsal | 60 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 15,00 hora R\$ 900,00 | R\$ 7.200,00 |
| 1.16 | 1-Psicologo | 80 horas mensais Durante 12 Meses | R\$ 25,00 hora R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 1.17 | 1-Costureira | 60 horas mensais Durante 04 Meses | R\$ 10,83 hora R\$ 650,00 | R\$ 2.600,00 |
| 1.18 | 1- Instrutor de desenvolvimento de habilidades e competências (On Line) | 12 horas mensais Durante 04 Meses | R\$ 20,83 hora R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| 1.19 | 1- Instrutora de Dança (On Line) | 12 horas mensais Durante 04 Meses | R\$ 20,83 hora R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| 1.20 | 1- Educação física (Artes marciais, danças, atividades físicas) | 32 horas mensais Durante 08 Meses | R\$ 18,75 hora R\$ 600,00 | R\$ 4.800,00 |
| SUBTOTAL | | | | R\$ 229.000,00 |

Elisabete M. Silva.

[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2. MATERIAL DE CONSUMO

| 13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS | | | | | | |
|--|------------|---|-------|--------|----------------|----------------------|
| META | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | 1.1 | Alimentação | Mês | 8 | R\$ 350,00 | R\$ 2.800,00 |
| | 1.2 | Papelaria | Mês | 8 | R\$ 187,50 | R\$ 1.500,00 |
| | 1.3 | Tinta para impressora | Mês | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 400,00 |
| | 1.4 | Figurino | Mês | 1 | R\$ 3.600,88 | R\$ 3.600,88 |
| | 1.5 | Alimentação (Enfrentamento ao COVID-19) | Mês | 4 | R\$ 7.650,00 | R\$ 30.600,00 |
| | 1.6 | Material para costura (Enfrentamento ao COVID-19) | Mês | 4 | R\$ 400,00 | R\$ 1.600,00 |
| | | SUBTOTAL | | | | R\$ 40.500,88 |

3. MANUTENÇÃO (Não se aplica)

4. MATERIAL PERMANENTE

| ETAPA FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|--|-------|--------|----------------|----------------------|
| 1.1 | Impressora Multifuncional | Unid | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 |
| 1.2 | Câmera Canon | Unid | 2 | R\$ 2.500,00 | R\$ 5.000,00 |
| 1.3 | Notebook | Unid. | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 1.4 | Prancha para resgate | Unid. | 1 | R\$ 300,00 | R\$ 300,00 |
| 1.5 | Materiais para técnicas de rapel, falta baiana (cordas, cabo solteiro, mosquetão, freio, fita tubular, roldanas e capacetes) | Unid. | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 1.6 | Colar cervical | Unid. | 2 | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 |
| 1.7 | Lampião de baixo impacto | Unid. | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 1.8 | Lanterna de cabeça | Unid. | 5 | R\$ 70,00 | R\$ 350,00 |
| | | | | | R\$ 11.530,00 |

Elisa AM Silva,

[Assinatura]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

| ETAPA FASE | SERVIÇO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|---|-------|--------|----------------|----------------------|
| 1.1 | Contabilidade | Mês | 12 | R\$ 750,00 | R\$ 9.000,00 |
| 1.2 | Gráfica | Unid. | 2000 | R\$ 580,00 | R\$ 580,00 |
| 1.3 | Divulgação | Mês | 08 | R\$300,00 | R\$ 2.400,00 |
| 1.4 | Transporte para passeios ecológicos | Unid. | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 1.5 | Curso de capacitação para colaboradores | Unid. | 3 | R\$ 298,00 | R\$ 894,00 |
| | Treinamento do amigo de valor (Passagem aérea, Ida e volta, traslado, Hospedagem, Refeição) | Unid. | 1 | R\$ 6.600,00 | R\$ 6.600,00 |
| | SUBTOTAL | | | | R\$ 24.474,00 |

6. Orçamento

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | EXTIMATIVA DE CUSTO |
|------------------------|---|-----------------------|
| | | VALOR TOTAL |
| 1.1 | Pessoal | R\$ 229.000,00 |
| 1.2 | Material de consumo | R\$ 40.500,88 |
| 1.3 | Material permanente | R\$ 11.530,00 |
| 1.4 | Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) | R\$ 24.474,00 |
| VALOR TOTAL DO PROJETO | | R\$ 305.504,88 |

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 305.504,88

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE (R\$)

| META/ETAPA | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|
| | R\$ 87.400,00 | | | | R\$ 72.701,00 | |
| | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| | R\$ 72.701,94 | | R\$ 72.701,94 | | | |

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

| META/ETAPA | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|------------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| | | | | | | |
| | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| | | | | | | |

Elisa M. Silva

R. Pires

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, agosto/2020

Proponente: _____

Presidente da entidade

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, agosto/2020

 Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, agosto/2020

 Prefeito de Congonhas

José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas

Ofício

Elisa Amosilva